



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 34/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00002333/2020-51
Assunto: Auditoria nos Atos e Fatos dos Gestores
Ordem(ns) de Serviço: 172/2019-SUBCI/CGDF de 26/09/2019
Nº SAEWEB: 0000021715

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, durante o período de 30/09/2019 a 14/11/2019, objetivando Analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Secretaria das Cidades referente ao exercício de 2018.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 34/2020 - DACIG /COAUC/SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00001557/2020-46, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------

Processo	Credor	Objeto	Termos
00394-00000003/3820-18	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL (03.495.108/0001-90)	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) SENTENCIADOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, PARA ESTA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DF, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: AUXILIAR DE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL), COPEIRAGEM, GARÇOM E OPERADOR DE FOTOCOPIADORA.	DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO N° 01/2018, ASSINADO EM 02/04/2018, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. 00394-00006893 /2018-67 – PAGAMENTO FUNAP REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 Valor Total: R\$ 1.070.979,84
00394-00003648/2018-06	AMC INFORMÁTICA LTD (62.541.735/0001-80)	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, ORIENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, EXCETO PAPEL, REMUNERADOS POR UNIDADE DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO (USI), PARA ATENDER À VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, CONSOANTE O EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 024 /2015-PREGÃO/SULOG/SEGAD. 1. SUB-ROGAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 07/2015-CACI, ORIUNDO DO PREGÃO N° 24/2015-SULOG/SEGAD, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 12.3, DO CONTRATO N° 07/2015- CACI E LEVANDO-SE EM CONTA O DECRETO N° 37.625, DE 15/09 /2016, PUBLICADO NO DODF, EDIÇÃO SUPLEMENTAR AO N° 176, DE 16/09/2016, QUE TRANSFORMOU A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DAS CIDADES DA VICE-GOVERNADORIA EM SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES. 2. FICA TRANSFERIDA INTEGRALMENTE DA VICE-GOVERNADORIA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, PARTE DO CONTRATO N° 07/2015-CACI, OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO, QUE TRATA ESPECIFICAMENTE DO ITEM 6, DO LOTE 1 E DOS LOTES 2, 3, 4 E 5, DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2015-SULOG/SEGAD, NO VALOR DE R\$ 3.137.143,83, VALOR ESSE TAMBÉM REDUZIDO NO CONTRATO N° 07 /2015-CACI: LOTE 1- ITEM 6: VALOR R\$ 153.568,55; LOTE 3, VALOR R\$ 769.980,89;	PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2015-SULOG/SEGAD, CONTRATO N° 07/2015-CACI, ASSINADO EM 23/12/2016, COM VIGÊNCIA ATÉ 03/07/2019. SUB-ROGAÇÃO A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2017. 00390-00001542/2018-60 – PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO 00394-00003648/2018-06 Valor Total: R\$ 3.137.143,83

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando à análise de conformidade da Unidade referenciada.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - FALHA NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Classificação da falha: Média

Fato

Processos: 00394-00003648/2018-06, 00390-00001542/2018-60, 00394-000000338/2018-21, 00394-0000006893/2018-67.

No processo nº 00390-00001542/2018-60, a fiscalização se dava por meio do envio dos relatórios de acompanhamento dos executores locais, nas diversas Regiões administrativas do Distrito Federal, para o executor central, que consolidava todos esses documentos em um único relatório: o Relatório Consolidado, referente a cada mês. Todavia, por diversos meses, os relatórios locais ou setoriais não foram enviados ou continham relatos de intercorrências na prestação do serviço, e o Relatório final era elaborado aprovando a prestação, sem ressalvas, conforme exemplo, **Relatório Circunstanciado SEI-GDF n.º 2/2018 - VGDF/AM, de 30/05/2018**, reproduzido parcialmente abaixo:

RELATÓRIO 004/2018 – CONTRATO N° 007/2015-CACI

Em cumprimento ao inciso V, do Art. 5º, da Portaria nº 29/2004-SGA, do que dispensa Ordem de Serviço nº 137-SUAG/CACI, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, encaminhamos o presente instrumento que trata da supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela empresa AMC INFORMÁTICA LTDA, referente ao **Período 34**, prestado durante o mês de **ABRIL** de 2018, objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2015-CACI.

...

Obs.: Alguns Executores setoriais não tem enviado o relatório mensal, o que tem gerado atrasos na remessa da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

...

DOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS

No que diz respeito aos atendimentos técnicos realizados durante o período 33, MARÇO de 2018, não houve apontamento pelos Executores locais de qualquer atraso ou outra alteração, sendo cumprido de acordo com o estabelecido no contrato.

Ordens de Serviço para troca de suprimentos onde foram apontados atrasos:

Não foi apontado pelos executores locais qualquer atraso ou outro tipo de alteração relativa às Ordens de Serviços para troca de suprimentos.

Ressaltamos ainda, que realizamos o monitoramento dos equipamentos via software de monitoramento, onde também realizamos a separação e logística dos suprimentos consumíveis, com base nas informações disponibilizadas pelo software, realizando também algumas trocas de forma proativa dos suprimentos para que o parque de impressão de cada unidade RA não fique inoperante sem a possibilidade de realizar qualquer trabalho de impressão. Sempre dando prioridade aos locais onde temos apenas um equipamento. EX.: Junta militar, parque de serviços/obra, feiras e setores onde contamos apenas com uma unidade de impressão evitando assim que o serviço seja interrompido em qualquer momento, sem acarretar qualquer prejuízo para as unidades administrativas que utilizam nosso serviço de impressão.”

Deste modo, consideramos que o Nível de Serviço-SLA, referentes ao mês de ABRIL/2018, está dentro do prazo estabelecido, estando em conformidade com as condições do edital.

...

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Outra vez chamamos a atenção para o fato da desconformidade na representação da fórmula matemática referente ao Item 6.9 do Termo de Referência (TR), que consta “ $DE = VS - (HI * 0,25\%)$ ”, quando a representação correta deve ser “ $DE = VS * HI * 0,25\%$ ”, aplicada neste Relatório.

Alguns Executores setoriais não têm enviado o relatório mensal, o que vem causando atrasos na remessa da Nota Fiscal para liquidação e pagamento. Tal situação já foi reiterada através de Ofício a todos os usuários, conforme relatado em meses anteriores por esta Comissão de Execução.

(grifo nosso)

Conforme Relatório Circunstanciado nº 04/2018 (Doc SEI/GDF nº 7645467), emitido pela Administração Regional da Candangolândia- RAXIX, em 02/05 /2018, referente aos serviços prestados no mês de abril/2018, há relatos de:

- Atraso na realização dos chamados: 4503 (abertura dia 02/04, realização 06/04) r01738 (abertura dia 10/04, realização: 18/04) chamado 4947 foi aberto dia 16/04 e foi constatado pelo técnico a necessidade de troca da impressora, até o presente momento nenhuma previsão por parte da empresa para reposição de uma nova impressora.
- Máquina com defeito para ser trocada com o número de série: 701656HH05V47
- Atraso em todos os chamados abertos por essa unidade

Vale frisar que as ocorrências de atraso no atendimento dos chamados foram recorrentes no ano de 2018, conforme pode ser constatado pelos documentos SEI nº 7501247, 6256632, 11177217, 11668927, 11761115.

Também foi verificado, por diversas vezes, o não envio dos relatórios setoriais, conforme pode ser constatado pelos documentos SEI nº 7501247, 6256632, 11177217, 11668927, 11761115, sem a notificação dos executores e nem aplicação de qualquer penalidade a empresa fornecedora.

Situação semelhante ocorreu no processo nº 00394-0000006893/2018-67, no qual há menção de falha na entrega de relatórios circunstanciados por parte dos executores setoriais, conforme documento SEI 18162649.

Nesse mesmo processo citado acima, constatou-se que para pagamento da prestação dos serviços executados pelos sentenciados em 2018 eram abatidos os dias de ausência não justificados dos contratados. Tal cálculo ficava bem demonstrado pelo documento intitulado Memória de Pagamento, a exemplo dos documentos SEI nº 10676607 e 11871231, referentes aos pagamentos dos meses de junho e julho, que entretanto, não estavam atestados pelos executores.

Ademais, verificou-se que o documento Memória de Pagamento não estava disponível em todos os meses de execução contratual deste ano, restando ausentes as memórias de pagamentos dos meses de maio, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. A sistemática adequada consta da planilha orientativa de execução, documento SEI 9718789, a qual destacava que a documentação necessária para pagamento que incluía folha de ponto, memória de cálculo, certidões, nota fiscal e relatório circunstanciado.

Esta orientação foi inclusive reiterada no e-mail (doc SEI 18914444), constante do processo:

Para dar prosseguimento ao pagamento, é necessário que seja encaminhado para a FUNAP as folhas de ponto. Em seguida, será emitida MEMÓRIA DE PAGAMENTO pela FUNAP, que deve ser dado um DE ACORDO nesse documento, pelos membros da COMISSÃO e após, ser devolvido para a FUNAP. Só após esse DE ACORDO, que a FUNAP enviará NF + certidões para pagamento.

Entretanto, esses procedimentos não foram seguidos durante todo o ano de 2018, gerando assim uma falta de transparência nos cálculos realizados para pagamento.

A planilha orientativa citada informava que o horário de serviço deveria considerar inclusive os minutos, contudo, em todas as folhas de ponto relacionadas no processo, observa-se um preenchimento com horários padrões, de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h. Trata-se de um forte indicativo de que as folhas foram preenchidas com horários diferentes dos praticados na realidade, visto que não consta qualquer atraso.

Reforça essa constatação o fato de constarem despachos no processo, documentos SEI nº 9711979, 999908367 e 10174346 destacando a necessidade de um melhor acompanhamento, a exemplo do Despacho SEI-GDF SECID/SAGO/SUAG/DA /GEPAS (Doc SEI 10838531), de 31/07/2018:

Reiterando ainda que seja prestada as informações referente ao mês de julho sobre o procedimento adotado para o transporte dos reeducandos ao local de serviço, e quais dos executores setoriais estão acompanhando a chegada e saída dos mesmos informação esta que não foi prestado no despacho anterior o qual aguardo para demais providencias.

Quaisquer situações adversas a atividade dos reeducandos informar o mais breve possível a este Executor Titular para informar a FUNAP para adotar as devidas providencias.

Apesar do descrito acima, as faturas eram pagas sem adoção de outras providências por parte das comissões executoras.

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;

Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Art.41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, estabelece que:

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Resta evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequados. E, para que seja efetiva a fiscalização, deve haver relato claro do serviço executado e do acompanhamento realizado, aquilo que foi verificado, de preferência com relatório fotográfico e/ou documentos que comprovem a execução do serviço ou entrega do bem. Ainda, para alguns casos, como fiscalização de obra, serviços ou entrega de alguns produtos deve ser de maneira presencial.

Frisa-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347 /2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

O fiscal do contrato que for **omisso** ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda “admitir”, “possibilitar” e “dar causa” a qualquer ato ilegal, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das

atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos insertos nos artigos 82, 83 e 92 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal responde ADMINISTRATIVAMENTE, se agir em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais. PENAL, quando a falta cometida for capitulada como crime, entre os quais se incluem os previstos na Seção III – Dos Crimes e das Penas, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. CIVIL, quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário.

Conforme documentação enviada via SEI (Processo nº 00480-00001557/2020-46), os gestores se pronunciaram, por meio de Despacho não numerado (Doc SEI 40030464), de 12/05/2020, com as seguintes informações:

R.1) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, podendo utilizar-se de Checklist, visando orientar os setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver.

A execução orçamentária-financeira realizada por esta Casa Civil baseia-se nos termos do Decreto nº 32,598/2010, que dispõe sobre as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Ressaltamos que em 01 de janeiro de 2019, a Secretaria de Estado das Cidades foi extinta, passando a integrar a estrutura desta Pasta, conforme Decreto nº 39.610/2019 (17890028); por conseguinte, à Subsecretaria de Administração Geral, publicou Ordem de Serviço nº 21 de 01 de fevereiro de 2019, DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2019 (18534793), com o objetivo de, in verbis:

(...)

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá elaborar Relatório Circunstanciado, manifestando-se principalmente sobre:

- a) instrução e pertinência das contratações à luz da legislação vigente; contendo o credor, objeto, vigência, designação de executor ou comissão, análise dos relatórios circunstanciados;
- b) informações sobre o credor, objeto da cobrança, período de execução dos serviços, valores contratuais executados, justificativas pela não execução da liquidação e pagamento da despesa no respectivo exercício;

- c) sobre a necessidade de eventuais instaurações de procedimentos administrativos apuratórios saneadores e de eventuais responsabilizações administrativas;
- d) apresentação de documentação comprobatória das despesas cobradas, incluindo relatórios circunstanciados e atestos em Notas Fiscais;
- e) verificação da instrução dos referidos processos à luz da legislação vigente;
- f) citação sobre eventual existência de irregularidades e infringências às normas legais de execução orçamentária, financeira e contábil;
- g) outras informações técnicas que o Grupo de Trabalho entenda necessário ser registrado e observado.

Em ato contínuo, o Grupo de Trabalho apresentou o Relatório Final SEI-GDF n.º 7/2019 - CACI/SUAG/GT-DODF-Nº-31 ([22118798](#)), no qual elencou-se todos os achados inerentes aos processos e procedimentos relativos a Contratações, Folhas de Pagamento no período de janeiro/2017 a dezembro/2018, Ressarcimento de Pessoal no período de janeiro a dezembro 2018, Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores, eventuais indenizações de prestação de serviços sem cobertura contratual e despesas inscritas em Restos a Pagar (Processados e Não Processados), entre outros assuntos, bem como às recomendações a serem adotadas.

Outrossim, mediante as averiguações realizadas pelo Grupo de Trabalho, foram elaborados os relatórios adicionais AMC PAGAMENTO DE FATURAS n.º 04 /2019 ([19577365](#)), AMC SUB-ROGAÇÃO PARCIAL DA VICE-GOVERNADORIA PARA SECID n.º 06/2019 ([19624407](#)), AMC ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO n.º 07 - ([19639319](#)), e ainda, Despacho SEI-GDF CACI/SUAG/GT-DODF n.º 31 - FUNAP - Processo de contratação, reemissão do empenho e pagamento ([22144553](#)), referentes aos Contratos n.º 01/2018 - SECID e CONTRATO n 007 /2015-CACI/AMC, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da extinta Secretaria de Estado das Cidades e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP e a empresa AMC INFORMÁTICA LTDA, respectivamente.

Por fim, foi publicada no DODF n.º 98, de 27 de maio de 2019, a Ordem de Serviço n.º 95, de 22 de maio de 2019 ([22998326](#)), cuja finalidade foi, in verbis:

(...)

Art. 2º Fica atribuída a Comissão indicada no Art. 1º a elaboração de Estudo Técnico conclusivo com vistas a subsidiar decisões do Subsecretário de Administração Geral, no tocante aos seguintes aspectos:

"I- Análise de Notas Fiscais não pagas no âmbito de execução do Contrato n.º 07 /2015-/CACI, com intuito de viabilizar o Atesto do Subsecretário de Administração Geral.

II- Carrear documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços em todas as unidades administrativas cobertas pelo Contrato nº 07/2015-CACI;

III- Propor a elaboração de glosas, descontos ou multas quando constatado eventuais descumprimentos contratuais;

IV- Indicar o exato valor que deve ser submetido ao atesto do Subsecretário de Administração Geral"

O Grupo de Trabalho emitiu Estudo Técnico SEI-GDF n.º 5/2019 - CACI/SUAG /CTEC (27172758), que em sua análise, identificou às seguintes dificuldades, in verbis:

(...)

DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS

Para a reunião de informações, documentos e demais deliberações, este Grupo de trabalho teve diversas dificuldades tanto com as Administrações Regionais quanto com a empresa AMC Informática. Dentre os fatos que dificultaram as apurações, destacam-se:

Falhas de elaboração nas documentação apresentadas;

Ausência de assinatura em documentos;

Ausência de documentação;

Necessidade recorrente de retificação de documentação apresentada pela empresa;

Necessidade recorrente de contato com a empresa e Administrações Regionais para a orientação acerca da condução dos trabalhos, para o envio correto de documentação;

Ausência de servidores capacitados nas Administrações Regionais para o entendimento das pautas solicitadas;

Ausência de servidores nos cargos diretamente envolvidos na prestação de informações, relatórios e demais documentos. Além das dificuldades supracitadas, também tivemos o gozo do período de férias dos membros do grupo de trabalho.

E concluiu, in verbis:

(...)

CONCLUSÃO

A partir das informações prestadas no presente Estudo, dos Relatórios Circunstanciados enviados por todas as Administrações Regionais e unidades envolvidas na prestação dos serviços, dos dados obtidos a partir do software de bilhetagem automática, e dos descontos analisados e devidamente calculados nos faturamentos realizados pela empresa AMC Informática, podemos concluir que as prestações a serem atestadas e liquidadas pelo ordenador de despesas desta secretaria são da ordem de:

- Janeiro de 2019: R\$ 8.220,87 (oito mil duzentos e vinte reais e oitenta e sete centavos);

- Fevereiro de 2019: R\$ 42.421,58 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos);
- Março de 2019: R\$ 28.366,41 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos);
- Abril de 2019: R\$ 25.931,97 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos);
- Maio de 2019: R\$ 34.273,76 (trinta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

Neste sentido, o total em aberto, a ser objeto de avaliação e ateste pelo Ordenador de Despesas, em favor da empresa AMC Informática, pelos serviços prestados no Contrato nº 07/2015- AMC/SECID/CACI, da parte sub-rogada à Secretaria de Estado das Cidades, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2019, é de: R\$ 139.214,59 (cento e trinta e nove mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

Do valor total das faturas apresentadas pela empresa AMC Informática, pendentes de pagamento ([27624276](#), [27624424](#), [27624520](#), [27624580](#), [27624648](#)), referentes aos períodos de janeiro a maio de 2019, montante de R\$ 234.205,31 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e cinco reais e trinta e um centavos), aplicou-se glosa no valor de R\$ 94.990,72 (noventa e quatro mil novecentos e noventa reais, setenta e dois centavos), sendo pago o valor de R\$ 139.214,59 (cento e trinta e nove mil duzentos e catorze reais e cinquenta e nove centavos). O Estudo Técnico foi encaminhado pelo presidente da comissão, por meio do Memorando SEI-GDF Nº 143/2019 - CACI/SUAG/CTEC ([27676093](#)), à Subsecretaria de Administração Geral, que atestou às faturas pendentes, conforme Atesto SEI-GDF n.º 2/2019 - CACI/SUAG ([28121168](#)). As faturas foram pagas por meio da Ordem Bancária nº 2019OB49774 ([29775645](#)).

R.2) Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correicional para apuração de responsabilidades;

Sugerimos que os autos sejam encaminhados aos executores do contrato, para ciência dos apontamentos e recomendações.

Destarte, esclarecemos que periodicamente realizamos aprimoramento das rotinas referentes à execução orçamentária-financeira, a fim de mitigar procedimentos inadequados que possam comprometer às boas práticas na execução dos recursos desta Casa Civil e demais Órgãos Vinculados.

Na sequência, a Comissão Executora do **Contrato nº 07/2015-CACI /AMC INFORMÁTICA LTDA**, por meio de Despacho não numerado (Doc SEI 40173576), de 14/05/2020, se manifestou como se segue:

Sobre este item, destacamos que a partir da instituição da Comissão de Execução Central, pela Ordem de Serviço nº 05, o acompanhamento do objeto do contrato

foi realizado de maneira efetiva (período 35/48). A Comissão visitou cada Administração Regional e/ou Região Administrativa, a fim de levantar informações sobre as condições e localização dos equipamentos, orientar os executores locais sobre a utilização do novo Relatório Circunstanciado – MODELO (40137788) e conscientizá-los sobre a importância de seu envio tempestivo. Foram encaminhados às Regiões Administrativas, os Ofícios Circulares nº 1 (40136801) e nº 2 (40136904), com informações e orientações sobre a utilização do novo relatório circunstanciado.

Por esse novo modelo de relatório circunstanciado mensal, os executores locais apresentariam informações como: relação das impressoras multifuncionais disponibilizadas à Administração Regional; relação de todos os contadores (relatório Ativo) das multifuncionais; relação dos relatórios de atendimento técnico da empresa (quando houver); e relação dos fornecimentos de consumíveis, exceto papel (quando houver).

O objetivo principal desse modelo foi aprimorar o processo de contestação do relatório de faturamento apresentado pela Contratada, subsidiando a inclusão de glosas, caso fossem necessárias.

Assim, estabelecida essa nova metodologia, as informações de consumo passaram a ser enviadas, pela maioria das unidades, com tempo hábil para a realização de uma análise mais qualificada pela Comissão. No entanto, alguns fatores afetavam o bom andamento dos trabalhos, como por exemplo, a rotatividade de servidores nas Regiões Administrativas. As exonerações atingiam também os setores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, onde muitas vezes o antigo executor não repassava suas tarefas ao novo titular. Dessa forma, a Comissão mantinha o constante acompanhamento dessas situações visando a continuidade da atividade e a qualidade das informações prestadas pelas unidades.

Apesar de todo o trabalho de acompanhamento e controle, algumas unidades não encaminhavam os relatórios dentro do prazo estabelecido ou os enviavam com informações incongruentes. Dessa forma, a Comissão passou a utilizar um software que mantinha em tempo real o consumo de cada equipamento, uma vez que todos estavam em rede. Este software foi fornecido pela Contratada, conforme discriminado no Contrato. Embora fosse o mesmo software utilizado pela empresa para a apresentação dos relatórios de faturamento, apresentava divergências em alguns casos.

Estas divergências ocorriam porque o setor financeiro da empresa, ao tabular os dados oriundos do software para a aplicação dos valores contratuais, em uma planilha EXCEL, cometia algumas falhas de ordem humana. Como nosso acompanhamento era diretamente pelo software, pelas bases de dados brutos, e sem a interferência humana, por um simples batimento entre as os registros conseguíamos identificar as cobranças indevidas.

Após a identificação das incongruências, para sanar os erros encontrados, convocávamos a Contratada para uma reunião expondo a situação. Como os dados eram incontestáveis, os nossos argumentos eram acatados pela empresa, que refazia o relatório de faturamento e se comprometia a melhorar os processos internos, afim de evitar outros casos da mesma natureza e possíveis penalizações. De fato, este tipo de erro deixou de ocorrer nos relatórios de faturamento.

No entanto, o software computava apenas os quantitativos. Para termos informações qualitativas acerca da prestação dos serviços, ainda dependíamos da ação dos executores locais e, como já dito, alguns não cumpriam o prazo de envio dos relatórios, sendo notificados via Circular (11761115). Mesmo ciente de não ser o procedimento ideal, a Comissão iniciava o processo de liquidação sem a totalidade dos relatórios pois tínhamos extrapolar os prazos para a efetivação dos pagamentos. Ademais, caso houvessem ocorrências que fossem relatadas intempestivamente, poderíamos, sem descumprir nenhuma previsão contratual, notificar e, caso fosse necessário, glosar valores em acertos financeiros futuros, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório da empresa.

Ante o exposto, tentamos demonstrar que a Comissão foi efetiva na fiscalização do Contrato a partir de um acompanhamento mais próximo e rigoroso dos executores locais, cumprindo assim sua função de gestor, com a fiscalização e execução do contrato.

Tendo em vista a manifestação acima, a equipe de auditoria entende que a Unidade envidou esforços no sentido de aprimorar os procedimentos de acompanhamento dos contratos, todavia mantém as recomendações visando sua verificação posterior.

Causa

Em 2018:

Falhas dos executores de contrato na execução de suas funções.

Consequência

Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos.

Recomendação

R.1) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, podendo utilizar-se de Checklist, visando orientar os setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver.

R.2) Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades;

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1	Média

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo - DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 05/06/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **362E54F5.4EB1E14B.BFCA7801.5F39DFB2**